



EM nº 00080/2018 MRE

Brasília, 25 de Abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas Para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, celebrado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018, assinado por mim, por ocasião da visita ao Brasil do Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, Sr. Filippo Grandi.

2. O Escritório de representação do ACNUR em Brasília foi reaberto em 2004 e, desde então, tem desempenhado atividades de grande importância para a política brasileira de proteção a refugiados. Com participação nas reuniões do Comitê Nacional para os Refugiados, criado pela lei nº 9.474 de 1997, a representação do ACNUR no Brasil tem contribuído de maneira substantiva para as deliberações naquele órgão, além de contribuir também para o financiamento de parte significativa da assistência a refugiados e reassentados no Brasil.

3. Com a elevação do perfil internacional do país, tem-se verificado aumento consistente no fluxo de refugiados que procuram espontaneamente o Brasil, bem como no número de pedidos para que refugiados que continuam enfrentando dificuldades em seu primeiro país de acolhida sejam reassentados no País. Nesse contexto, o Escritório do ACNUR em Brasília tem sido cada vez mais acionado para a prestação de assistência técnica e financeira a refugiados e às entidades da sociedade civil que estão envolvidas no acolhimento dos refugiados no Brasil.

4. O papel de renovada importância desempenhado pelo ACNUR no Brasil justifica seja submetido à aprovação do Congresso Nacional o presente acordo, que reflete as garantias previstas na Convenção de 1946 sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas (incorporada ao direito brasileiro pelo Decreto no. 27.784, de 16/2/1950) e as adapta às particularidades das atividades desempenhadas pelo ACNUR.

5. De acordo com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951 (incorporada ao direito pátrio por meio do Decreto nº 50.215, de 28/1/1961), considera-se refugiado a pessoa que “temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões

políticas, encontra-se fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país". A mesma convenção prescreve a obrigação de cooperação dos Estados Membros com o ACNUR.

6. O trabalho dos funcionários do ACNUR envolve, portanto, com frequência, situações de risco, conflito ou violações sistemáticas dos direitos humanos, em cujo contexto devem atuar, não raras vezes, contra interesses de grupos políticos. Daí a necessidade de proteção adicional, para além das imunidades já previstas na Convenção de 1946.

7. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,